



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 037/97

"Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1.998"

O POVO do Município de REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento do município de Reduto, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1.998, estima a receita em R\$ 2.306.700,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º) - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>1.761.822,45</u>
Receita Tributária.....	142.522,00	
Receita de Contribuições.....	5.000,00	
Receita Patrimonial.....	32.115,50	
Receita Agro pecuária.....	0,00	
Receita Industrial.....	9.500,00	
Receita de Serviços.....	29.358,00	
Transferências Correntes.....	1.444.129,50	
Outras Receitas correntes.....	99.197,45	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>544.877,55</u>
Operações de Crédito.....	12.582,00	
Alienação de Bens.....	30.000,00	
Amortização de Empréstimos.....	0,00	
Transferência de Capital.....	470.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	32.295,55	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		2.306.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVA.....	230.670,00	<u>2.306.700,00</u>
02 - JUDICIÁRIA.....	44.033,50	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	480.062,50	
04 - AGRICULTURA.....	59.037,00	
05 - COMUNICAÇÕES.....	79.967,75	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	26.397,25	
07 - DESNEVOLVIMENTO REGIONAL.....	12.582,00	
08 - EDUCAÇÃO.....	595.888,50	
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	10.485,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	158.246,00	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	14.194,00	
12 - RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	309.89,50	
14 - TRABALHO.....	0,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	169.570,50	
16 - TRANSPORTES.....	115.667,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....		<u>2.306.700,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL		230.670,00
01 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA.....	230.670,00	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 - GABINETE DO PREFEITO.....	194.119,00	2.076.030,00
02 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	347.008,25	
02 03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	584.519,00	
02 04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	291.686,00	
02 05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	658.697,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL		2.306.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da despesa, integra esta lei, na forma de inciso do presente artigo, identificando numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º) Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa fixada na lei, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

a - utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada;

b - Utilizar recurso provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, inclusive contribuições Estaduais ou Federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b", os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com pessoal e encargos e às despesas com precatórios judiciais.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo, através do órgão de controle interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º) O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.

II - realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1998.

Reduto, 05 de novembro de 1997.


JOSE CARLOS LOPES
-PREFEITO MUNICIPAL-